



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 018/2017 - PREGÃO PRESENCIAL N.º 010/2017

Termo de Contrato n.º 029/17 para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SOLDA, que celebram entre si o MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DE MINAS, inscrito no CNPJ n.º 18.675.959/0001-92, isento de Inscrição Estadual e a empresa **JOSE SERGIO DE CARVALHO – ME**.

Aos Quatorze dias do mês de Fevereiro do ano de 2.017, o Município de Cachoeira de Minas, com sede na Praça da Bandeira, n.º 276, Centro, nesse ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Dirceu D'Ângelo de Faria, brasileiro, casado, portador do CPF n.º 563.371.836-49 e do RG n.º MG-3.179.907 SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Luiz Gonzaga de Rezende, n.º 293, Bairro Beira Rio, neste Município de Cachoeira de Minas/MG, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **JOSE SERGIO DE CARVALHO – ME**, CNPJ n.º 01.220.092/0001-88, Inscrição Estadual n.º 596.970.481.00-83, com sede na Rua Padre Vítor, n.º 640, Bairro Maristela em Santa Rita do Sapucaí, Estado de Minas Gerais, neste ato representado pelo Sr. José Sérgio de Carvalho, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF n.º 906.919.386-87, residente e domiciliado na Rua Padre Vítor, n.º 640, Bairro Maristela, em Santa Rita do Sapucaí/MG, doravante denominada CONTRATADA, tendo como respaldo o resultado do Pregão Presencial n.º 010/2017 e a autorização constante do Processo Licitatório n.º 018/2017, celebram o presente contrato, de acordo com a Lei n.º 10.520 e 8.666/93, visando atividades relacionadas com **contratação de empresa para prestação de serviços de solda para manutenção de prédios públicos, parques, praças e jardins do Município**, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - A presente Licitação tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de solda para manutenção de prédios públicos, parques, praças e jardins do Município, obedecidas às especificações do Edital modalidade Pregão Presencial n.º 010/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO E PRAZO DE VALIDADE

2.1 - O valor a ser pago pelos serviços contratados por este instrumento, descritos na CLÁUSULA PRIMEIRA é de R\$ 30,00 (Trinta Reais) por hora, perfazendo o total de R\$ 17.100,00 (Dezessete Mil e Cem Reais), a ser pago conforme estipulado na CLÁUSULA SEXTA.

2.2 - O contrato terá sua vigência até 31 de Dezembro do corrente ano, a contar da data da sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

3.1 – Da CONTRATADA:

- a) Assumir as responsabilidades por eventuais danos materiais ou morais causados ao Município e a terceiros, em decorrência de sua ação ou omissão no desenvolvimento dos serviços, sem nenhuma responsabilidade ao Município licitante;
- b) Não transferir ou subcontratar, ceder ou sub empreitar, total ou parcialmente, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes desta contratação, ressalvada, se necessária e plenamente justificável a intervenção de fornecedores ou serviços técnicos especiais, desde que devidamente autorizados pelo Contratante, sob pena de rescisão do contrato e consequente indenização;
- c) A CONTRATADA será responsável pelos materiais e equipamentos necessários à prestação dos serviços, bem como por todo e qualquer deslocamento necessário para a execução do objeto licitado;
- d) Deverá a CONTRATADA realizar os serviços objetos desta licitação dentro do Município Licitante;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

e) A CONTRATADA deverá de imediato, prestar informações necessárias para melhor acompanhamento da execução do contrato;

f) Fazer a prestação dos serviços, sob o preço ofertado através dos lances e registrados em ata, e sob o prazo estipulado na proposta.

g) O atendimento para execução dos serviços de solda deverá ser iniciado imediatamente ao recebimento do chamado, através da "ORDEM DE SERVIÇOS";

h) Fica ainda sob a responsabilidade da contratada todos os encargos sociais, previdenciários, tributários referentes aos salários/honorários pela execução dos serviços, despesas com deslocamento, energia elétrica, alimentação e outros que incidirem sobre o objeto licitado;

i) O valor da proposta, em hipótese alguma poderá ser alterado, devendo estar nela incluída qualquer eventualidade que possa ocorrer;

j) Responsabilizar-se pelo disposto nas respectivas propostas e pelos atos dos seus representantes legais;

k) O valor da proposta, em hipótese alguma poderá ser alterado, devendo estar nela incluída qualquer eventualidade que possa ocorrer.

3.2 – Da CONTRATANTE:

a) Além de suas obrigações decorrentes da própria lei, o Contratante obriga-se:

I) A acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os serviços, objeto deste contrato, através do responsável designado pela Administração;

II) Caberá ao responsável pelo setor solicitante fazer as conferências e aprovação dos serviços prestados para atesto do pagamento e se necessário, a substituição dos serviços ora realizados caso venham estar em desconformidade com o contratado

III) Efetuar os pagamentos, desde que tenha havido o conclusão e recebimento dos serviços.

CLAUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 - O Contratado ficará obrigado a:

a) A realização dos serviços deverá ser feita conforme solicitação, após emissão da ORDEM DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, pelo Setor de Compras.

b) A CONTRATANTE, através de seu representante, somente receberá os serviços, se os mesmos estiverem dentro das exigências da proposta apresentada pela CONTRATADA, que fica fazendo parte integrante deste Termo.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES PARA RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

5.1 - O recebimento dos serviços, objeto deste contrato, será feita por funcionário especialmente designado para essa função, o qual se responsabilizará pela perfeição e qualidade dos serviços entregues, conferindo-os ou recusando-os que estiverem em desacordo.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1 - O pagamento será efetuado em moeda corrente, em até 30 (Trinta) dias, após o recebimento, das respectivas Notas Fiscais/Relatórios na Prefeitura Municipal de Cachoeira de Minas, atestada pela Secretaria responsável pela solicitação.

6.2 – É condição para o pagamento do valor constante de cada Nota Fiscal/Fatura, a apresentação de prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

CLÁUSULA SÉTIMA – REGIME DE EXECUÇÃO E TIPO

7.1 - O regime será por preço item e o tipo de menor preço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

7.2 - Poderá a Contratante a qualquer tempo exigir informações sobre a prestação dos serviços, devendo a Contratada prestá-las imediatamente.

CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES E MULTAS

8.1 - Com fundamento nos Artigos 86 e 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, a licitante vencedora ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Prefeitura Municipal, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, as seguintes penalidades:

8.1.1 - Multa de até 10% (Dez Por Cento) do total adjudicado, de conformidade com a gravidade da infração, bem como as demais sanções previstas nos incisos I, II e IV, do artigo 87, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, ficando estabelecido o percentual de 1% (Um Por Cento) ao mês como juros legais, sobre o total da adjudicação;

8.1.2 - Suspensão temporária do direito de participar em licitação e de contratar com a Administração, por até 02 (Dois) anos;

8.1.3 - Com fundamento no artigo 7º da Lei federal n.º 10.520/2002 ficará impedida de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (Cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no Contrato e demais cominações legais a licitante vencedora que:

- a) Apresentar documentação falsa;
- b) Ensejar o retardamento da execução do serviço contratado;
- c) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Fizer declaração falsa;
- f) Cometer fraude fiscal;
- g) Se recusar a assinar o contrato.

8.2 - As sanções de multa poderá ser aplicadas a licitante vencedora juntamente com as de advertência e de suspensão temporária para licitar e contratar com a administração.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1 - A rescisão contratual poderá ser:

9.1.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

9.1.2 - Amigável, por acordo das partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração.

9.2 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas na Cláusula 10.

9.3 - Constituem motivos para a rescisão contratual os previstos no artigo 78 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

9.3.1 - Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

10.1 - Os recursos para a prestação dos serviços especificados na cláusula 01 são oriundos da Lei Orçamentária n.º 2.453 de 08 de Dezembro de 2016, sob as dotações: **02.04.01.12.361.1202.2.066.339039-51; 02.05.10.122.1005.2.185.339039-132; 02.05.10.301.1001.2.182.339039-159; 02.05.10.303.1003.2.163.339039-217; 02.07.01.15.452.1504.2.130.339039-345; 02.09.01.13.391.1302.2.026.339039-376; e 02.09.02.27.812.2701.2.030.339039-408.**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VINCULAÇÃO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

11.1 - A CONTRATADA tem pleno conhecimento de todos os itens e anexos expressos na respectiva licitação modalidade Pregão Presencial n.º 010/2017, a eles se obrigando como se neste estivessem transcritos, inclusive quanto à obrigatoriedade de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, de acordo com o art. 55, inc. XIII, da Lei n.º 8.666/93 com suas alterações.

11.2 - O presente Contrato é regido pelas normas da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores e Lei Federal n.º 10.520/02, e nos casos omissos, subsidiariamente pelo Código Civil e Código de Defesa do Consumidor. .

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

11.1 - As alterações contratuais que se fizerem necessárias serão formalizadas através de Termo Aditivo, não podendo as comunicações expedidas modificar qualquer aspecto substancial deste Contrato.

11.2 - A Lei Federal n.º 8.666/93, alterada pelas Leis Federais n.ºs 8.883/94 e 9.648/98, regerá subsidiariamente, a aplicação deste Contrato e a solução de litígios que eventualmente deles possam resultar.

11.3 - O foro do presente Contrato será o da Comarca de Cachoeira de Minas/MG, excluído qualquer outro, ainda que privilegiado.

E por estarem de acordo com as condições aqui estipuladas, lavrou-se o presente Contrato em 03 (Três) vias de igual teor e para o mesmo efeito que, após lido e achado conforme é assinado pela CONTRATANTE, CONTRATADA e testemunhas.

Cachoeira de Minas/MG, 14 de Fevereiro de 2.017.

Pela CONTRATANTE
Sr. Dirceu D'Ángelo de Faria
Prefeito Municipal

Pela CONTRATADA
Sr. José Sérgio de Carvalho
JOSE SERGIO DE CARVALHO – ME

Testemunha 01: _____ CPF/RG: _____

Testemunha 02: _____ CPF/RG: _____